

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001798-33.2015.5.14.0041
Audiência: 31/07/2015, às 09:00 horas
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E
SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
RÉU(RÉ): CIMOPAR MOVEIS LTDA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em 31 de julho de 2015, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho Substituta RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, às 09h22min as partes foram apregoadas para realização da audiência do processo acima identificado.

Presente o(a) reclamante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO**, representado(a), neste ato, pelo(a) representante legal, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, CPF 268.543.391-49, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº 1280/RO, ambos com poderes nos autos.

Presente o preposto do(a) reclamada **CIMOPAR MOVEIS LTDA**, Sr(a). ANDERSON VINICIUS MOREIRA DE MORAES, CPF 909.450.262-34, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA, OAB nº 302668/SP, que requer prazo de 05 (cinco) dias para apresentar procuração. DEFIRO, a contar de 03-08-2015.

Presente a Procuradora do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, DRA. ALINE RIEGEL NILSON.

A requerida comunicou durante a audiência que em decorrência de necessidade de reestruturação econômica, devido a prejuízo econômico que vinha sofrendo com as lojas existentes no estado de Rondônia, as quais não estavam dando lucro, bem como devido ao prejuízo de mais de R\$10.000.000,00 em razão de um incêndio no centro de distribuição da empresa na cidade de Ariquemes-RO, não possui mais condições de manter suas filiais nesse estado. Tanto que das 24 filiais que possui no estado de Rondônia, 23 serão fechadas, inclusive uma na cidade de Cacoal-RO, de modo que apenas uma única loja será mantida em funcionamento. Explicou que tal conduta é a alternativa encontrada pela empresa para que possa manter outros postos de trabalho no estado do Paraná, local em que a empresa, de administração familiar, inciou seu comércio.

CONCILIAÇÃO:

A requerida compromete-se a:

- realizar a rescisão contratual sem justa causa (SJ2) de todos os funcionários

atuantes nas filiais que serão fechadas na base territorial do sindicato autor, com a data de hoje, 31/07/2015, como data de desligamento.

- as verbas rescisórias, com a projeção do aviso prévio contado de hoje, serão pagas no prazo legal de 10 dias úteis a contar de 03/08/2015, com a devida homologação dos TRCT's, entrega das guias CD/SD e chave de conectividade para o saque do FGTS, nas sedes, subsedes, delegacias e postos de atendimento do Sindicato autor;

- para os trabalhadores que estejam em gozo de estabilidade provisória na data da presente dispensa, caberá indenização quanto ao tempo remanescente da referida estabilidade, a ser acrescida no cálculo das verbas rescisórias;

- pagar uma indenização compensatória pela dispensa, no montante de 50% do valor das verbas rescisórias constantes no TRCT, cujo pagamento se dará em duas parcelas de igual valor, vencíveis em 30/08/2015 e 30/09/2015, a ser depositado na conta bancária de cada trabalhador;

- para o caso do trabalhador cuja indenização de 50% das verbas rescisórias não alcance R\$1.000,00, terá o direito a uma indenização mínima no valor de R\$1.000,00, pagos no mesmo tempo e modo indicados no item acima, a ser depositado na conta bancária de cada trabalhador;

- eventuais trabalhadores que estejam com o contrato suspenso na data de hoje, em razão do gozo de benefício previdenciário, estão abarcados pelos termos do presente acordo após a cessação da suspensão;

- para os trabalhadores que permanecerem com o vínculo empregatício vigente com a empresa na base territorial do sindicato autor, caso sejam encerradas as atividades da empresa nos próximos 12 meses, também estarão amparados pelo presente acordo;

Na hipótese de inadimplemento, MULTA de 50% sobre o valor do acordo, a ser pago a cada trabalhador.

Com o recebimento da importância acordada e cumpridas as obrigações, o sindicato autor dará quitação quanto ao objeto da presente Ação Civil Pública.

Considerando a anuência do MPT da 14ª Região, HOMOLOGO o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O advogado do sindicato autor consignou a necessidade do pagamento de honorários sucumbenciais, com base no art.24, §4º do Estatuto da OAB, dos quais não abre mão em razão do presente acordo. Indefiro, em razão de entender ser incabível o pagamento de honorários sucumbenciais em sede de ACP, em especial no caso de homologação de acordo entre as partes.

Protestos do advogado do autor.

Tendo em vista a atuação do sindicato autor na defesa dos interesses dos trabalhadores, concedo o benefício da justiça gratuita.

CUSTAS, pelo sindicato autor, no valor de R\$10,64, das quais fica isento do

recolhimento (benefícios da justiça gratuita).

Cumprido o acordo, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Cientes as partes, advogados e o MPT. Audiência encerrada às 12:10h. WDP.

Assinado Eletronicamente

RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI

Juíza do Trabalho Substituta